



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

PUBLICADA NO DOE DE 20-02-2010 SEÇÃO I PÁG 112

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/ SSE-002 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Trata de procedimentos a serem adotados em casos de emergência na operação do sistema hídrico da bacia do Alto Tietê e bacias a ela interligadas.

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Saneamento e Energia, no uso de suas atribuições legais:

considerando a experiência de 18 (dezoito) anos na aplicação das condições previstas na Resolução Conjunta SMA-SES 3/1992, seguida da Resolução Conjunta SEE-SMA-SRHSO 1/1996;

considerando a conveniência da adequação operacional dos procedimentos previstos na Resolução Conjunta SEE-SMA-SRHSO 1/1996, mediante o estabelecimento de critérios objetivos para os casos excepcionais de bombeamento por ela admitidos, sem prejuízo do seu acompanhamento,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os órgãos responsáveis pela operação do sistema hídrico da bacia do Alto Tietê e das bacias a ela interligadas ficam autorizados a proceder ao bombeamento das águas do Rio Pinheiros para a Represa Billings, quando ocorrerem as seguintes situações de emergência:

I – sobrelevação de 20 a 30 cm do nível d'água do Rio Tietê, a montante da Barragem Móvel, ou no Canal Pinheiros Inferior, de forma que seja iniciado o bombeamento:

- a) ao ser atingida a sobrelevação mínima de 20 cm, com registro de chuvas maiores que 20 mm pelo Radar Meteorológico de São Paulo, operado pelo DAEE;
- b) ao ser atingida a sobrelevação mínima de 30 cm, com qualquer registro de chuvas pelo referido radar;

II – sobrelevação mínima de 30 cm do nível d'água do Canal Pinheiros Superior;

III – descarga do Reservatório do Guarapiranga para o Canal Pinheiros Superior para controle de cheias desse reservatório.

§ 1º - Os níveis d'água do Canal Pinheiros Inferior poderão ser obtidos nas proximidades da Usina Elevatória de Traição junto à Estrutura de Retiro.

§ 2º - Os níveis d'água do Canal Pinheiros Superior poderão ser obtidos nas proximidades das usinas elevatórias de Traição e Pedreira.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Art. 2º - Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e Saneamento e Energia poderão, conjuntamente, determinar a retomada do bombeamento das águas do Rio Pinheiros para a Represa Billings, nas seguintes situações:

I – queda da cota na tomada d'água da Usina Henry Borden a níveis insuficientes para assegurar o fornecimento de energia elétrica em situações emergenciais;

II – formação de espumas surfactantes no Rio Tietê, a jusante de Edgard de Souza, que venham a extravasar o espelho d'água;

III – formação de “bloom” de algas nos corpos hídricos da Região Metropolitana de São Paulo e Médio Tietê, comprometendo sua qualidade para fins de abastecimento público.

Parágrafo único – Em caso de impedimento de um dos Secretários, a autorização pode ser dada somente por um deles, “ad referendum” do impedido, na primeira oportunidade.

Art. 3º - Os responsáveis pela operação do sistema hídrico referido no “caput” do artigo 1º deverão:

I – enviar, a cada ocorrência, relatório dos bombeamentos realizados, para as Secretarias do Meio Ambiente e Saneamento e Energia;

II - conservar em arquivo, pelo prazo de 3 (três) anos, os dados informativos e/ou os registros das ocorrências motivadoras dos bombeamentos realizados.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Conjunta SEE-SMA-SRHSO 1/1996.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário do Meio Ambiente

DILMA SELI PENA
Secretária de Saneamento e Energia